CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 332/2016, de 28 de Março de 2016.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 12.886, em 01 de Abril de 2016.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Complementar Nº 438/2016), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 FOLHAS.

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1288 EM 01/04/16
FUNCIONÁRIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 332/2016

SÚMULA:- Acrescenta a Subseção XIV, com o artigo 106-C:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1° - Fica acrescida a subseção XIV, com o artigo 106-C a Lei Complementar 10/92:

SUBSEÇÃO XIV

DA GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO NOMEADO PARA GERENCIAR A FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 106-C – A gratificação para o servidor ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo nomeado para gerenciar a folha de pagamento pelo chefe do poder Executivo será fixado em 80% (oitenta por cento), sobre o salário base do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo.

§ 1° - A Percepção de gratificação terá a mesma duração da Portaria de nomeação e será paga enquanto perdurarem os trabalhos do Gerenciador da Folha de Pagamento.

§ 2° - O valor recebido a título de gratificação para gerenciar a folha de pagamento, não será incorporado aos vencimentos ou salários do servidor, seja a que título for.

§ 3° - A Gratificação de natal e a gratificação de férias devido ao servidor e prevista na Lei Complementar 10/92, serão acrescidas da gratificação disciplinada nesta lei e percebidos no exercício em curso.

Art. 2° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de março de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal

P U B L I C A Ç Ã O

LEI COMPLEMENTAR Nº 332/2016 - De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Acrescenta a Subseção XIV, com o artigo 106-C.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 332/2016

SÚMULA:- Acrescenta a Subseção XIV, com o artigo 106-C:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica acrescida a subseção XIV, com o artigo 106-C a Lei Complementar 10/92:

SUBSEÇÃO XIV

DA GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO NOMEADO PARA GERENCIAR A FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 106-C – A gratificação para o servidor ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo nomeado para gerenciar a folha de pagamento pelo chefe do poder Executivo será fixado em 80% (oitenta por cento), sobre o salário base do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo.

§ 1º - A Percepção de gratificação terá a mesma duração da Portaria de nomeação e será paga enquanto perdurarem os trabalhos do Gerenciador da Folha de Pagamento.

§ 2º - O valor recebido a título de gratificação para gerenciar a folha de pagamento, não será incorporado aos vencimentos ou salários do servidor, seja a que título for.

§ 3º - A Gratificação de natal e a gratificação de férias devido ao servidor e prevista na Lei Complementar 10/92, serão acrescidas da gratificação disciplinada nesta lei e percebidos no exercício em curso.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de março de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e última votação, nesta Casa de Leis, em 28/03/2016, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 01 de Abril de 2016. Edição nº 12.886 – SEXTA-FEIRA-.-

.-

.-

.-